

CONTRATO ADMINISTRATIVO 097/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **RÁDIO EDUCADORA DE SÃO JOAO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.469.782/0001-20, com sede na Rua Sananduva, n. 178, Centro, São João da Urtiga/RS doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão nº 006/2017, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o espaço radiofônico para veiculação de Programa do Município de São João da Urtiga, de até 10 (dez) minutos semanais, a ser levado ao ar todos os sábados, em horário fixo, das 12h30 min. às 12h40min, com a cobertura em todo o Município de São João da Urtiga, bem como a disponibilização de até 500 (quinhentos) anúncios anuais, vinculados em dias definidos pela administração municipal de até 30 segundos cada, para a inserção durante a programação normal da contratada, devendo a contratada desenvolver os anúncios e a contratante fornecer os materiais e informações necessárias para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço justo e acertado que o Contratante pagara à Contratada pelo espaço radiofônico de veiculação de Programa do Município de São João da Urtiga/RS será de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) mensal e R\$ 14,00 (quatorze reais) por anúncio que possa vir a ser utilizado, conforme necessidade da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que esta deverá ser entregue até o último dia útil do mês das veiculações.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, contados da assinatura deste termo, prorrogável por igual período, se houver interesse das partes.

Parágrafo Único: Na hipótese de vir a ser prorrogado o prazo e vigência do contrato, os valores descritos na Cláusula Segunda, serão atualizados com base na variação do IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 05 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Armando Dupont
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Radio Educadora

TESTEMUNHA:
